



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3079/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais, com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 630, de 4.10.2018 (p. 1 – ID967548)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 20, <i>caput</i> , da Lei Complementar n. 432/2008, bem como art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012)
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	D.O.E n. 200, de 31.10.2018 (p. 2-3 – ID967548)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.378,99 (p. 1-2 – ID967551)
NOME DA SERVIDORA:	Abigail Teles Pinto
MATRÍCULA:	300024365 (p. 1 – ID967548)
CARGO:	Professor, classe C, referência 10, com carga horária de 20 horas semanais (p. 1 – ID967548)
CPF:	192.095.412-00 (p. 1 – ID967556)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 2 – ID967556)
DATA DE INGRESSO:	2.5.1997 (p. 3 – ID967556)
DATA DE NASCIMENTO:	15.5.1958 (p. 1 – ID967556)
SEXO:	Feminino (p. 1 – ID967556)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 2 – ID967556)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

e nº 40/2014/TCE-RO¹, eis que a servidora apercebe a título de proventos o valor de R\$ 1.378,99 (p. 1-2 – ID967551).

2. Análise Técnica

2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID967548
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-4 ID967549
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		X	1-3 ID967552
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID967550 1-2; 5 ID967551
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			N/A

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a falta do envio da Ata Médica que concedeu a aposentadoria da servidora, conforme o inciso III do §1º do art. 2º da IN nº 50/2017.

5. Ademais, denota-se que foram enviadas duas Atas de exame médico (n. 339/2016 e 25.746) às p. 1-2 e 5 – ID967552, bem como, dois laudos médicos que comprovam a enfermidade da beneficiária, quais sejam, o laudo médico pericial nº 6.643/2016 (p. 3 – ID967552) e o laudo médico pericial nº 20.507/2017 (p. 4 – ID967552).

6. Entretanto, após análise do laudo médico mais recente, datado de 6.10.2017, extrai-se que consta menção a Ata Médica nº 22.585, há o registro que houve a homologação de mais 365 dias durante a tramitação do processo e foi realizada perícia indireta. Todavia, a mencionada ata que deu início ao processo de aposentadoria por invalidez não foi encaminhada.

7. Assim, ante a falta de envio de documento imprescindível a análise dos autos, sugere-se ao relator a realização de diligência visando obter o documento faltante.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se a impossibilidade de se manifestar conclusivamente acerca da análise da legalidade do ato concessório da Senhora Abigail Teles Pinto, ante a ausência do envio de documento imprescindível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, sugere-se ao relator, como proposta de encaminhamento, que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sob pena de tornar-se sujeita à aplicação de multa, adote a seguinte providência:

- Encaminhe a Ata Médica nº 22.585, que subsidiou a concessão da aposentadoria da servidora Senhora Abigail Teles Pinto.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada

Porto Velho, 1º de dezembro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 1 de Dezembro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MABUQUERQUE
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 3 de Dezembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4